Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3734/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19509/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1465192 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : WALLAS GONÇALVES MILFONT |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO** | : TERMOS ADITIVOS N. 1 E N. 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/2013 |
| **CONTRATADA** | : LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2013 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 90.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**FORMALIZAÇÃO E TEOR DOS TERMOS ADITIVOS N. 1 E N. 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/2013. LEGAL E REGULAR.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 27/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito Municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de informática.

Foi emitida Decisão Singular DSG – G.ODJ n. 4463/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 5767/2016, entendendo pela legalidade e a regularidade dos termos aditivos n. 1 e n. 2.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 6682/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Os termos aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 27/2013 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 27/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Itaporã/MS e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito Municipal, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, III, alínea "a", § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs